



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL



PREÂMBULO

I - PARTES:

I.1. BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede em Barra Longa/MG, na Rua MATIAS BARBOSA, 40, CENTRO, CEP 35447-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

I.2. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado "BDMG", neste ato, atuando como MANDATÁRIO da FUNDAÇÃO RENOVA e AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a FUNDAÇÃO RENOVA e do Regulamento do Programa e do Edital de Habilitação.

CONDIÇÕES GERAIS

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 8.695.238,81 (oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) em moeda corrente, a ser provido com recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, para financiamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos a ser implantado nos municípios afetados, no Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo rompimento da barragem de Fundão/MG ("Programa"), localizada no Município de Mariana-MG, nos termos da cláusula 169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016.

Parágrafo único: O valor do crédito será corrigido pelo IPCA a partir da assinatura do TTAC.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o VALOR DO CRÉDITO será liberado pelo BDMG, conforme as disponibilidades de recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, 3 dias úteis após cumpridas todas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

FINALIDADE: O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente à implantação de projetos no âmbito do Programa, devidamente aprovados pelo BDMG e pelo CIF- Comitê Interfederativo.

Parágrafo único: Os recursos repassados por este CONTRATO poderão ser utilizados pelo BENEFICIÁRIO em projetos elaborados pelo município, assim como por um consórcio de municípios ou parcerias público privadas, mediante prévia aprovação do CIF – Comitê Interfederativo e do BDMG.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos do presente CONTRATO tem como origem recursos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, bem como está condicionada a:

- I. Devolução ao BDMG de 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com o reconhecimento da firma do representante do BENEFICIÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BDMG considera-lo ineficaz;
- II. Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.gov.br

116



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMITENTE e verificada pelo BDMG, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; regularidade perante a Previdência Social comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social; ou certidão positiva de débitos com efeitos DE NEGATIVA;

- III. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
- IV. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da regularidade ambiental do projeto, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
- V. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- VI. Apresentação cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- VII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.
- VIII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO dos serviços realizados, conforme a finalidade do financiamento. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.
- IX. Comprovação da medição pelo BDMG mediante vistoria de campo, quando for o caso.
- X. Inexistência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos DA LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.

Parágrafo único: Para liberação da última parcela de recurso e conseqüente entrega da obra será necessário:

- I. Apresentação da última medição;
- II. Realização de vistoria final pelo BDMG;
- III. Termo de entrega da obra;
- IV. Termo de funcionalidade da obra;
- V. Termo de incorporação ao patrimônio ao município;
- VI. Obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo for objeto deste tipo de licenciamento;
- VII. Recebimento do produto final pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso;
- VIII. Aprovação pelo CIF.



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL



Parágrafo segundo: A última liberação de recursos ao município para quitação da última medição da obra de implantação do sistema de saneamento deverá ser referente às despesas pré-operacionais. A liberação desse recurso somente ocorrerá, no mínimo, 6 meses após o protocolo no agente financeiro de toda documentação solicitada e, obrigatoriamente, após o teste pré-operacional bem-sucedido.

Parágrafo terceiro: Os municípios com obra em andamento que o contrato com o prestador do serviço não prevê a pré-operação de 6 meses, deverão apresentar e justificar ao agente financeiro como se dará a pré-operação e manutenção do sistema, obedecendo ao que está previsto nessa fase.

Parágrafo quarto: A última medição deverá representar, no mínimo, 5% do total do projeto apresentado, observado seus devidos reajustes de valor na data do pagamento.

CAUSAS DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DESTE FINANCIAMENTO: O BDMG poderá suspender a liberação dos recursos deste financiamento caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. Constatação de quaisquer ilegalidades relativas ao BENEFICIÁRIO ou ao projeto financiado;
- II. Descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de obrigações previstas neste CONTRATO;
- III. Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao BENEFICIÁRIO;
- IV. Constatação de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO da legislação ambiental em relação ao projeto financiado, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG ou à RENOVA;
- V. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do cronograma do projeto financiado;
- VI. Existência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: O BDMG poderá proceder ao cancelamento do saldo a liberar, em comum acordo com o CIF, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações.

INADIMPLEMENTO TÉCNICO: Caso seja constatada pelo BDMG a irregularidade de aplicação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO ou o descumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO ficará obrigado a reembolsar ao BDMG os valores liberados, corrigidos pelo IPCA (defasado de 2 meses), desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser pago, arcando ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas incorridas pelo BDMG, inclusive honorários advocatícios, devidos estes a partir do primeiro despacho da autoridade judicial competente.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. Permitir ao BDMG e à FUNDAÇÃO RENOVA, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências bem como aos seus registros contábeis, para efeito do controle da aplicação dos recursos do financiamento, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- II. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1600 - Bairro de Lourdes - 30160-907 - Belo Horizonte, MG, Brasil - Ouvidoria BDMG 0800 940 5802 - www.bdmg.org.br

316



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL

- regulamentar;
- III. Utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso, sob pena de cancelamento do saldo remanescente ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato e em comum acordo com o CIF;
- IV. Aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- V. Apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VI. Lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- VIII. Afixar em local de fácil visualização placa alusiva ao apoio financeiro que contemple utilização dos recursos da FUNDAÇÃO RENOVA e o apoio do BDMG, em modelo a ser fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada durante toda a vigência deste CONTRATO;
- IX. Observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- X. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XII. Zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XIII. Manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XIV. Manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;
- XV. Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVI. Apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, e manter-se regularidade ambiental durante a vigência deste CONTRATO;
- XVII. Cumprir, e fazer com que seus funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL

de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BDMG; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BDMG; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BDMG, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

XVIII. Envidar seus melhores esforços para implementar um programa de integridade próprio, caso não possua, tomando como referencial teórico documentos orientadores da CGU- Controladoria Geral da União.

IRREVOGABILIDADE: Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga o BENEFICIÁRIO, bem como os respectivos sucessores, a qualquer título.

ALTERAÇÃO: Este CONTRATO poderá ser aditado, retificado e ratificado, mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do repasse financeiro de que trata este CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PUBLICIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BDMG, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de aditivo contratual

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente título.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.


CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Alexandre Drumond Macedo
Gerente Geral de Médias Empresas



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF No. 248.388/18
RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO BARRA LONGA, neste ato representado por seu prefeito municipal

Elísio Pereira Barreto

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE BARRA LONGA - MG
Reconheço por (-) Autenticidade, (X) Semelhança a(s) Firma(s)
de Elísio Pereira Barreto

Em testemunho 4 da verdade.
Barra Longa, 22 de Julho de 20 18
Ademar Avelino de Souza - Tabelião